



10/05/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1226/2016.
DE 10 DE MAIO DE 2016.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Nº 407-10/12/2001

EM MURAL
10.05.2016
Emerson José Francioli
Chefe de Gabinete

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de uso de bem móvel, recebendo em cedência da Associação dos Universitários de Alto Paraíso, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de uso de bem móvel, recebendo de forma gratuita, em cedência para uso exclusivo em serviço, em viagens diurnas, da Associação dos Universitários de Alto Paraíso – UNIAP, Organização de Sociedade Civil e de Interesse Público, OSCIP, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.322.434/0001-94, localizada na Avenida Jorge Teixeira nº 3840, no Centro da cidade de Alto Paraíso/RO, 01 (um) veículo conforme descrição no Inciso I.

I - Um veículo Micro ônibus de sua propriedade marca Mercedes Benz, 312 SPRINTER M, Chassis nº 8AC6903411A546993, ano de fabricação/modelo 2000/2001, cor preta, placa NBX 4312, Motor Diesel.

§ 1º - O prazo da cessão ao município é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Veículo, autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos.

§ 2º - A cedência de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao uso exclusivo em serviço, em viagens diurnas, no período matutino, para o transporte de pacientes que realizam procedimento de hemodiálise no município de Ariquemes/RO.

§ 3º - O deslocamento diário do veículo para a realização das viagens se dará em conformidade com o desenvolvimento das atividades e plano de trabalho e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - No período noturno, conforme finalidade da UNIAP, o veículo prestar-se-á ao transporte dos acadêmicos, do município de Alto Paraíso ao município de Ariquemes/RO, estando os custos das viagens e demais obrigatoriedades pertinentes, sob a responsabilidade da Associação dos Universitários de Alto Paraíso.

§ 5º - A Cessão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade concedente, havendo o desvio de finalidade.

Art. 2º. Incumbe ao município Cessionário, em contrapartida, para o uso a que se refere o Parágrafo 2º do art. 1º, atender aos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- I – Manter o abastecimento do veículo para realização da viagem;
- II – Efetuar a manutenção preventiva do veículo para a realização da viagem;
- III – Efetuar a manutenção corretiva do veículo, caso ocorra fato resultante da viagem;
- IV – Designar motorista para condução do veículo nas viagens.

Art. 3º. Cabe ao Município Beneficiário com a cessão, cumprir o objetivo precípuo que consiste no atendimento as pessoas cadastradas, com necessidade de tratamento e que realizam o procedimento de hemodiálise no município de Ariquemes/RO.

Art. 4º. Constituirão ainda obrigações do município:

- I – responsabilizar-se por danos que porventura causar ao veículo ou a terceiros pelo uso em serviço;
- II – manter a gratuidade do transporte que efetua regularmente.

Art. 5º. A minuta do Termo de Cessão de Uso anexa é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Maio de 2016.



MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL